PROVIDÊNCIAS PARA O MÊS DE SETEMBRO/ 2026

EM CASO DE FERIADO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, A DATA PREVISTA PARA O CUMPRIMENTO DE PAGAMENTOS E OBRIGAÇÕES DEVE SER ANTECIPADA ou PRORROGADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFÍCA DE CADA TRIBUTO.

I - OBRIGAÇÕES DE ROTINA

P.I.S.	
Fazer cadastramento dos empregados que ainda não possuam o número de inscrição, através do site: http://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/Paginas/default.aspx ● **PIS Faturamento**.....Cód. 8109 ● **PIS Folha de Salários**..... Cód. 8301 ● **PIS Não cumulativo** (Lei nº 10637/02).....Cód. 6912 √ Recolher com base em **AGO/2026** até **25/09/2026.** √ O recolhimento para **Entidades Financeiras** com base na Receita Operacional Bruta do mês de **AGO/2026** recolher até **18/09/2026.** ● **PIS Entid. Financ. Equiparadas**.....Cód. 4574	( ) ( )

COFINS – CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. SEG. SOCIAL	
Recolher com base na Receita Operacional Bruta do mês de **AGO/2026** até **25/09/2026.** ● **Demais Entidades** - Cód. 2172 ● **Cofins não cumulativo** (L. 10833/03) - Cód. 5856 √ O recolhimento para **Entidades Financeiras** com base na Receita Operacional Bruta do mês de **AGO/2026** recolher até **18/09/2026.** ● **Entidades Financeiras** - Cód. 7987	( ) ( )

I.C.M.S.	
a) GIA – Eletrônica mês **08/2026** - prazo de entrega conforme escala.	
Finais 0 e 1 - dia 16;	( ) ( )
Finais 2, 3 e 4 - dia 17;	( ) ( )
Finais 5, 6 e 7 - dia 18;	( ) ( )
Finais 8 e 9 - dia 19;	( ) ( )
b) Demonstrativos do Crédito Acumulado: entregar até **15/09/2026.**	( ) ( )

I.P.I.	
Recolher com base na apuração do mês de **AGO/2026** até.....**25/09/2026.** Código do Darf 5123 (exceto cigarros)	( ) ( )

SIMPLES NACIONAL – EMPRESAS – MICRO E PEQUENO PORTE	
Recolher c/ base no mês de **AGO/2026** até **21/09/2026.**	( ) ( )

I.S.S. Base em AGO/2026	
a) SANTOS - Recolher até **10/09/2026**	( ) ( )
b) SÃO PAULO - Recolher até **10/09/2026**	( ) ( )
c) GUARUJÁ - Recolher até **10/09/2026**	( ) ( )
d) CUBATÃO - Recolher até **10/09/2026**	( ) ( )
e) SÃO VICENTE - Recolher até **03/09/2026**	( ) ( )

INSS	
a) Recolher os valores descontados dos empregados e o custeio do acidente de trabalho e encargos da empresa (sobre salários, pagamentos a autônomos e empresários) com base **AGO/2026** até **18/09/2026.**	( ) ( )
b) Recolher, em carnê, as contribuições devidas com base **AGO/2026** por contribuintes individuais (autônomos, empresários, facultativos) **até 15/09/2026.**	( ) ( )
c) GPS – enviar cópia ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa **até o dia 10/09/2026.**	( ) ( )

INSS – PRODUTOR RURAL – P.J. = BASE AGO/2026	
✓ Contribuição devida sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. • Campo 6 da GPS = Contr. Empresa + RAT .....1,98% ***(Fund. Nota Técnica 01/2026 e Lei Complementar 224/2025)*** • Campo 9 da GPS = Terceiros .....0,25% Recolher **até 18/09/2026.**	( ) ( )

INSS – EMPRESA QUE ADQ. PROD. RURAIS = BASE 08/2026	
➢ **Produtor Rural P.F. / Segurado Especial** Campo 6 da GPS = Contr. Empresa + Sat.....1,43%***(Fund. Nota Técnica 01/2026 e Lei Complementar 224/2025)*** Campo 9 da GPS = Terceiros.....0,2% ➢ **Da exportação de Produtos-Rural (não incidem as contribuições sociais)** Recolher apenas **"TERCEIROS"(SENAR**) - Campo 9 da GPS .....0,2% **Fundamentos :** IN/SRF 1975/2020 e IN/SRF 971/2009 - art. 170 **Recolher até 18/09/2026.**	( ) ( )

INSS – RETENÇÃO SOBRE N.F. DE SERVIÇOS	
Recolher os valores retidos no mês de **AGO/2026** até **18/09/2026.**	( ) ( )

FGTS	
a) Informar ao empregado optante o valor do depósito efetuado no mês de **AGO/2026** e colocar a disposição a Guia de Recolhimento.	( ) ( )
b) Rendimento do Trabalho, recolher com base **AGO/2026 até 18/09/2026.**	( ) ( )

SIMPLES DOMÉSTICO – DAE (Competência AGO/2026)	
a) Recolher às contribuições e encargos (INSS/FGTS/IRRF) de empregadores/empregados <u>*Domésticos*</u> relativo à competência **08/2026 até 18/09/2026**. ***(Lei Complementar nº 150/2015)***	( ) ( )

CAGED – CADASTRO GERAL – EMPREGADOS/DESEMPREGADOS	
Base **AGO/2026** encaminhar as informações de admissões/demissões/transferências, para o Ministério do Trabalho e Emprego até **04/09/2026.** **a)** A partir da competência **JANEIRO de 2020,** as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas devem prestar as informações relativas ao **CAGED** por meio do **eSocial,** exceto as pessoas que ainda não estão obrigadas**.** **b)** Em regra, toda admissão deve ser informada ao Ministério da Economia (ME) por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) até o dia 7 do mês subsequente ao da movimentação**.** Entretanto, o **CAGED** relativo às informações admissionais, nas situações a seguir, deverá ser enviado nas datas de: **b.1)** Início das atividades do empregado, quando este estiver recebendo o seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação. **b.2)** Registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação judicial. Fundamento: **Portaria SPERT nº 1.127/2019**	

IR – FONTE		
1. Fato Gerador: 01/08/2026 a 31/08/2026 – Vencto. **18/09/2026.** Rendimento do Trabalho com ou sem vínculo empregatício e de aluguéis (códigos: 0561, 0588, 3208 e 3562) Remuneração p/ Serv. Prestado p/ P.J. – Cód. 1708 Cooperativas de Trabalho - Cód. 3280 Comissão e Corretagem pagos por PJ a PJ - Cód. 8045	( )	( )
2 - Fato Gerador: **1º decêndio** (01/09/2026 a 10/09/2026) – vencto. **15/09/2026** **2º decêndio** (11/09/2026 a 20/09/2026) – vencto. **23/09/2026** **3º decêndio** (21/09/2026 a 31/09/2026) – vencto. **05/10/2026** Rendimento de Capital Rendimento de Capital Tits. Renda Fixa – PF - Cód 8053 Rendimento de Capital Tits. Renda Fixa – PJ - Cód 3426 Juros Capital Próprio - Cód 5706	( )	( )

IOF – OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BASE AGO/2026		
P.F. cód. 7893 – Alíquota 0,0082% diária P.J. cód. 1150 – Alíquota 0,0082% diária – Decreto nº12499/2025 Factoring – cód. 6895 Além das alíquotas mencionadas, o IOF incide sobre as operações de crédito à alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja PF ou PJ. Fato Gerador: **1º decêndio** (01/09/2026 a 10/09/2026) – vencto. **15/09/2026** **2º decêndio** (11/09/2026 a 20/09/2026) – vencto. **23/09/2026** **3º decêndio** (21/09/2026 a 31/09/2026) – vencto. **05/10/2026**	( )	( )

CSLL/COFINS/PIS-PASEP- Retenção Fonte		
Fato Gerador: 01/08/2026 a 31/08/2026 – Vencto. **18/09/2026** CÓDIGOS DE RECOLHIMENTOS 1) Retenção acumulada (CSLL/COFINS e PIS/PASEP) - cód. 5952 2) Retenção individual (CSLL) - cód. 5987 3) Retenção individual (COFINS) - cód. 5960 4) Retenção individual (PIS/PASEP) - cód. 5979	( )	( )

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RECEITA BRUTA - Base 08/2026		
- Empresa Prestadora de Serviço de Tecnologia da Informação – TI e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC :..... Código/DARF: 2985 - Demais empresas :..... Código/DARF: 2991(Enquadradas no art. 8º inciso I ao V da Lei nº 12.546/2011) Recolher até: **18/09/2026.**	( )	( )

C.S.L.L. – APURAÇÃO MENSAL – ESTIMATIVA / INCLUSIVE BALANÇO OU BALANCETE DE REDUÇÃO DE IMPOSTOS – BASE AGO/2026		
P.J. obrigada a Lucro Real - Entidades Financeiras.....cód. 2469 - Demais Entidades.....cód. 2484 Recolher até **30/09/2026.**	( )	( )

C.S.L.L. – APURAÇÃO DO 2º TRIMESTRE/2026 – 3ª Quota		
P.J. obrigada a Lucro Real - Entidades Financeiras..... cód. 2030 - Demais Entidades..... .cód. 6012 P.J. Lucro Presumido.....cód. 2372 Recolher até **30/09/2026.**	( )	( )

IRPJ – APURAÇÃO MENSAL ESTIMATIVA / INCLUSIVE BALANÇO OU BALANCETE DE REDUÇÃO DE IMPOSTOS - BASE: AGO/2026	
P.J. obrigada a Lucro Real - Entidades Financeiras.....2319 - Demais Entidades..... 2362 P.J. Não obrigada a Lucro Real mas optante pelo Lucro Real.....5993 Recolher **30/09/2026.**	( ) ( )

IRPJ – APURAÇÃO DO 2º TRIMESTRE /2026 – 3ª Quota	
P.J. obrigada a Lucro Real - Entidades Financeiras..... cód. 1599 - Demais Entidades..... .cód. 0220 P.J. Não obrigada a Lucro Real mas optante pelo Lucro Real...cód. 3373 P.J. Lucro Presumido.....cód. 2089 Real / Presumido - Recolher até **30/09/2026.**	( ) ( )

IRPJ – PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO – PAGAMENTO UNIFICADO – CÓD 4095	
Utilizar Darf com o número específico de Inscrição da Incorporação no CNPJ. Apuração no mês de **AGO/2026** Recolher até **21/09/2026**	( ) ( )

IRPJ – LUCRO INFLACIONÁRIO – CÓD 3320	
Apuração no mês de **AGO/2026** Recolher até **18/09/2026**	( ) ( )

IRPJ – RENDA VARIÁVEL – CÓD. 3317	
Apuração no mês de **AGO/2026** Recolher até **30/09/2026**	( ) ( )

REFIS – PARC. VINC. RECEITA BRUTA – CÓD. 9100	
Apuração no mês de **AGO/2026** Recolher até **30/09/2026**	( ) ( )

REFIS – PARCEL. ALTERNATIVO – CÓD. 9222	
Recolher até **30/09/2026**	( ) ( )

CIDE – COMBUSTÍVEIS - CÓD. DARF 9331	
Recolher c/ base em **AGO/2026** até .....**15/09/2026.**	( ) ( )

APRENDIZ	
Os "estabelecimentos de qualquer natureza" são obrigados a contratar e matricular nos cursos de serviços nacionais de aprendizagem **número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo e quinze por cento, no máximo,** dos trabalhadores em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Ficam dispensadas da contratação: "as microempresas-(ME), Empresas de pequeno porte (EPP's) e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional". **Fundamentos: CLT artigo 429 e Decreto nº 9579/2018 artigos 45 a 74.**	( ) ( )

e-SOCIAL – QUALIFICAÇÃO CADASTRAL – DISPONIBILIZAÇÃO DO APLICATIVO	
O Governo Federal disponibilizou no sitio do e-Social (http://www.esocial.gov.br) o aplicativo "Qualificação Cadastral", que permite até dez consultas simultâneas e pode ser utilizada por empregados, empregadores, contribuintes individuais, etc. Permite também verificar se o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Número de Identificação Social (NIS) (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no e-social.	( ) ( )

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS TRABALHADORES (PAT)	
Ficam obrigadas a inscrição no PAT, junto ao Ministério do Trabalho, as empresas que beneficiam os trabalhadores na distribuição de: Vale Refeição, Vale Alimentação (ticket), Serviços próprios de refeição ou de distribuição de alimentos (Cesta Básica). Atualizar os dados constantes de seu registro sempre que houver alteração de informações cadastrais sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações por meio da RAIS Fund.: Portaria MTE / SIT / DSST nº 03/2002, nº 343/2013.	( ) ( )

EXAME MÉDICO	
O exame médico é obrigatório por ocasião da admissão do empregado, devendo ser renovado periodicamente. É obrigatório na cessação do contrato de trabalho desde que o último exame tenha sido há mais de 90 dias.	( ) ( )

PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL (PPRA)	
Manter atualizado os programas, mediante relatório expedido por profissional especializado em Segurança e Medicina no Trabalho. As empresas desobrigadas de elaborar a CIPA, devem designar um empregado anualmente para fazer o curso de treinamento de no mínimo 20 (vinte) horas. Fund.: Ministério do Trabalho / Normas Regulamentadoras – NR nºs 5, 7 e 9	( ) ( )

PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALÍQUOTAS RAT EX-SAT - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO	
Os novos índices com vigência a partir de Janeiro de 2026. Para consultar aos valores FAP de sua empresa acessar o site **www.previdenciasocial.gov.br** acesso ao FAP. A partir de JAN/2016, a empresa com mais de 1 (um) estabelecimento, o FAP foi calculado por estabelecimento (exemplo: matriz e cada estabelecimento filial, indicando seu CNPJ completo) **Fundamento: Portaria Int. MTP/MECOM, nº 2/2021**	( ) ( )

Previdenciário – Fator Acidentário de Prevenção (FAP) - Índices de frequência, gravidade e custo – Vigência ano de 2026 – Disposição	
A Portaria Interministerial MPS/MF nº 10/2025 divulgou o prazo para disponibilização dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o calculo do FAP em 2024, com vigência para o ano de 2025. Dessa forma, foram disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social (MPS), no dia 10/09/2024, podendo ser acessados ser acessados nos sítios da Previdência (https://www.gov.br/previdencia) e da Receita Federal (RFB) (https://www.gov.br/receitafederal). O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,000, a ser aplicado sobre alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. **Fundamento: Portaria Interministerial nº 10/2025 e IN/RFB nº 2110/2022**	( ) ( )

SALÁRIO FAMÍLIA – Será devido mediante a apresentação dos documentos:

A) Certidão de nascimento; (original e cópia);
B) Caderneta de vacinação ou equivalente quando o dependente conte com até 6 (seis) anos de idade. (apresentação anual no mês de novembro);
C) Comprovante de frequência a escola (declaração) quando o dependente a partir de 7 (sete) anos: entrega semestral nos meses de maio e novembro de cada ano;
D) Comprovante de invalidez (a cargo da perícia do INSS);
E) Comprovação de Invalidez, a cargo perícia médica do INSS, quando o dependente maior de quatorze anos.

Fundamento: IN/INSS nº 77/2015

NOTA FISCAL PAULISTA – REDEF (REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS)	
Os contribuintes devem efetuar o registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no CNPJ. **8º dígito** **Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido** 0 dia 10 do mês subseqüente a emissão 1 dia 11 do mês subseqüente a emissão 2 dia 12 do mês subseqüente a emissão 3 dia 13 do mês subseqüente a emissão 4 dia 14 do mês subseqüente a emissão 5 dia 15 do mês subseqüente a emissão 6 dia 16 do mês subseqüente a emissão 7 dia 17 do mês subseqüente a emissão 8 dia 18 do mês subseqüente a emissão 9 dia 19 do mês subseqüente a emissão Regime Periódico de Apuração – RPA emitente de Nota Fiscal Mod.1 ou 1A, emitida p/ PJ valor superior a R$ 1.000,00, o REDEF deverá ser efetuado em até 4 dias da emissão.	( ) ( )

NOTA FISCAL DE TOMADOR DE SERVIÇOS - NFTS	
Deve ser emitida pelas PJ e pelos condomínios edifícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços nas hipóteses: - quando os serviços forem tomados ou intermediados de prestador estabelecido fora do município de SP, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção, na fonte do ISS; - quando os serviços forem tomados de PJ estabelecida no município mas que não emitir NFS-e, cupom fiscal eletrônico ou outro documento fiscal. Deve ser emitida até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao da prestação do serviço Responsável Tributário: O valor do ISS não pago ou pago a menor será de responsabilidade do tomador dos serviços. Vigência: a partir de 1º de setembro de 2011.	( ) ( )